



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 331 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 11, DA PORTARIA AGETRANSP N.º 314/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETORNO PROGRAMADO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 15 do Regimento Interno e considerando o disposto no processo SEI-220008/000491/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do caput do art. 11 da Portaria AGETRANSP n.º 314, de 16 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Em caso de decretação de proibição de circulação ("lockdown") ou seja sinalizado pelos órgãos públicos competentes a "bandeira vermelha ou roxa" para a Região Metropolitana I ou para o Município do Rio de Janeiro, a AGETRANSP retornará ao trabalho remoto integral em regime restrito de atuação presencial."

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva acompanhe a divulgação do Mapa de Risco de Contaminação emitido pela Sescrretaria de Estado de Saúde e oriente os diversos setores da AGETRANSP sobre a retomada do trabalho presencial na forma prevista na Portaria AGETRANSP n.º 314, de 16 de julho de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 08/02/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto n.º 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13290516** e o código CRC **68545C21**.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 755
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO
DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES
DA AGENERSA, AINDA NO CONTEXTO
DE EXCEPCIONALIDADE DAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO
E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS -
COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe
conferem o art. 4º, inciso XIV da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de ju-
nho de 2005, no Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de
2020 e o art. 7, incisos VI, "b" e VII e art. 13, incisos VI, XXII e XXIII
do Regimento Interno da AGENERSA, de acordo com o Processo nº
SEI-220007/000426/2020,

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou em 11 de
março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus
(COVID-19) em todos os continentes se caracteriza pandemia;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do
coronavírus, causador da doença COVID-19;

- que a Administração Pública, como um todo, já vem adotando me-
didas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do ser-
viço prestado, ao mesmo tempo em que se priorize a necessidade de
se evitar a contaminação em larga escala, inclusive trabalhando para
redução de exposição ao risco de servidores, colaboradores e pres-
tadores de serviço;

- a revogação dos Decretos nº 46.970/2020, 46.980/2020,
47.006/2020 e 47.027/2020, bem como a edição do Decreto nº
47.250/2020, todos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- a edição do Decreto Municipal/RJ Nº 47.375 DE 18.04.2020, que al-
tera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que deter-
mina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrenta-
mento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, para tornar obriga-
tório o uso de máscaras de proteção facial, como medida comple-
tária à redução do contágio pelo Sars-Cov-2, e dá outras providên-
cias;

- que se descortina um novo cenário na pandemia, no que tange à
vacinação em massa que ora se inicia, viabilizando a adoção de no-
vas medidas temporárias, ainda que no curso da terceira fase de re-
tomada gradual das atividades regulares, conforme estabeleceu a Re-
solução CODIR/AGENERSA nº 733/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições do artigo 2º da Resolução
CODIR/AGENERSA nº 708/2020 e o inciso II, do artigo 23 da Re-
solução CODIR/AGENERSA nº 733/2020.

Art. 2º - A jornada de trabalho retornará ao horário regular, quer seja
na modalidade presencial, ou remota.

Art. 3º - O desenvolvimento das atividades pelos servidores seguirá o
disposto no artigo 10 da Resolução 733/2020, de modo que o rodízio
assegure que todos os integrantes da força de trabalho atuem de for-
ma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira, ressaltando-se as
fiscalizações das empresas reguladas em caráter de emergência;

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições das resoluções e atos an-
teriores que não conflitem com a presente Resolução;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogada
pelo CODIR a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2296973

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA AGETRANS Nº 331 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO
11, DA PORTARIA AGETRANS Nº 314/2020,
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOR-
NO PROGRAMADO ÀS ATIVIDADES PRESE-
NCIAIS DA AGETRANS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribui-
ções que lhe confere o disposto no art. 15 do Regimento Interno e
considerando o disposto no processo SEI-220008/000491/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do caput do art. 11 da Portaria AGE-
TRANS Nº 314, de 16 de julho de 2020, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 11. Em caso de decretação de proibição de circulação
("lockdown") ou seja sinalizado pelos órgãos públicos compe-
tentes a "bandeira vermelha ou roxa" para a Região Metro-
politana I ou para o Município do Rio de Janeiro, a AGE-
TRANS retornará ao trabalho remoto integral em regime
restrito de atuação presencial."

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva acompanhe a divul-
gação do Mapa de Risco de Contaminação emitido pela Secretaria de
Estado de Saúde e oriente os diversos setores da AGETRANS so-

bre a retomada do trabalho presencial na forma prevista na Portaria
AGETRANS Nº 314, de 16 de julho de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2296935

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1164
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

ROTA 116 S.A. - APÓLICES DE SEGURO
2016/2017. GARANTIA DE EXECUÇÃO: MO-
DALIDADES LEGAIS - CARTA DE FIANÇA
QUE NÃO SE CONFUNDE COM FIANÇA BAN-
CÁRIA - GARANTIA COM COBERTURA DE
VALOR INFERIOR AO DEVIDO - DESCUMPRI-
MENTO CONTRATUAL. SEGURO DE RISCOS
NOMEADOS E OPERACIONAIS: INOBSER-
VÂNCIA DA OBRIGAÇÃO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO DER/RJ FI-
GURAREM COMO COSSEGURADOS. APLICA-
ÇÃO DE MULTA: VALOR NOMINAL E FIXO -
PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E INSTI-
TUCIONAIS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório SEI nº E-12/004.113/2016, especialmente pelos fundamentos
do Voto apresentado pela Relatora na 7ª Sessão Regulatória Ordiná-
ria do exercício de 2020, complementado pelo voto visto do Conse-
lheiro Murilo Leal, apresentado na 1ª Sessão Regulatória Ordinária do
exercício de 2021, ausente justificadamente apenas nesta última o
Conselheiro Carlos Correia que, em razão das suas férias, não votou
nos artigos 3º e 4º abaixo, pela unanimidade dos Conselheiros vo-
tantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rota 116 S.A. a penalidade de multa
no valor correspondente ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil
reais), eis que a garantia de execução não atendeu às modalidades
admitidas no Contrato de Concessão nº 008/2001, a configurar viola-
ção aos itens 20.2.1 e 20.2.2 c/c item 20.1.2 do Edital de Concor-
rência nº 01/99-DER-ERJ, à Cláusula Décima Nona, Parágrafo Sétimo
do Contrato de Concessão nº 008/2001 e ainda ao art. 56 da Lei Fe-
deral nº 8.666/93; a garantia de execução foi apresentada com co-
bertura de valor inferior ao devido, o que configura infração à Cláu-
sula Décima Nona, Parágrafos Sétimo, Oitavo, e Nono, bem como ao
5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e à Deliberação AGE-
TRANS Nº 709, de 01 de outubro de 2015 e pela inobservância da
exigência contratual para que o Estado do Rio de Janeiro e a Fun-
dação DER/RJ figurassem como cossegurado no Seguro de Riscos
Nomeados e Operacionais, situação essa verificada pelo lapso tem-
poral de 3 meses (22/03/2016 a 21/06/2016), o que configurou infra-
ção à Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Terceiro do Contrato de
Concessão.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências
necessárias para efetivar a aplicação da penalidade acima menciona-
das, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a Procuradoria Geral da Agência elabore es-
tudo acerca da viabilidade de implementação de concurso público por
esta Agência Reguladora, ainda que com o óbice imposto pelo Re-
gime de Recuperação Fiscal, devendo a análise se dar à luz da au-
tonomia desta Agência Reguladora, bem como ao fato de que existem
cargos desta Agência que nunca foram ocupados, vez que o único
concurso público ocorrido foi no ano de 2002.

Art. 4º - Determinar que a Câmara de Política Econômica e Tarifária
elabore arrazoado constando as expertises específicas que deve ter o
profissional para a realização da análise pormenorizada das apólices
de seguro para que, munida desse documento técnico, a Procuradoria
Geral da Agência possa elaborar uma consulta a ser submetida por
esta Agência Reguladora ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de
Janeiro para verificar a possibilidade de contratação de consultoria
quanto ao tema, na forma do sugerido pelo Conselheiro Carlos Cor-
reia na 7ª Sessão Regulatória Ordinária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

MURILO LEAL
Pedido de Vista

ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1165
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório SEI nº E-12/004.274/2013, com a manifestação do Conse-
lheiro Presidente que acompanhou integralmente o voto do Conselheiro
Relator e o homologou por maioria, vencida a Conselheira Aline de
Almeida que não acolheu o artigo segundo, DELIBERA:

Art. 1º - Pelo acolhimento da prescrição do presente processo, nos
termos do disposto no § 1º, do art. 74 da Lei nº 5.427/2009.

Art. 2º - Recomendar à SECEX que instrua devidamente o CODIR
para que, em reunião interna a ser oportunamente agendada, possa
decidir pelo prosseguimento ou não da análise dos seguros relativos
ao Teleférico do Alemão em processo apartado do presente.

Art. 3º - Os autos sejam encaminhados à Presidência para avaliar a
necessidade de apuração de responsabilidade, com abertura de sin-
dicância, diante da prescrição verificada.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste pro-
cesso, após o seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1166
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA
DO RIO DE JANEIRO S.A. - FATO RELEVANTE
DA OPERAÇÃO - QUEDA DE ENERGIA ELÉ-
TRICA NO TRECHO ENTRE BOTAFOGO E SI-
QUEIRA CAMPOS (LINHA 1) EM 29/06/2017 -
descumprimento de protocolo DE RELIGA-
MENTO DE SUBESTAÇÃO - PARALISAÇÃO
TRECHO BOTAFOGO X JARDIM OCEÂNICO -
ATRASO NA RETOMADA DO SERVIÇO - CUL-
PA IN ELIGENDO - responsabilidade da con-
cessionária pela ação de seu preposto - apli-
cação de PENALIDADE DE MULTA POR
INOBSERVÂNCIA De procedimento operacio-
nal reg-077 - APLICAÇÃO DE MULTA POR
DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº
18/2014 - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
POR DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº
17/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório SEI nº E-12/004.280/2017, por unanimidade dos Conselhei-
ros votantes,
DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a MetrôRio - Concessão Metroviária do Rio de Ja-
neiro a penalidade de multa no importe de 0,01% do exercício de
2016, pelo descumprimento de seu preposto do regulamento que es-
tabelece as diretrizes de religamento de subestação, o que ocasionou
um lapso de tempo maior para o restabelecimento da operação no
evento ocorrido no dia 29/06/2017, registrado no BO nº MR6692017;

Art. 2º - Aplicar a Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Ja-
neiro a penalidade de multa, no importe de 0,01% do exercício de
2016 em razão do não acionamento do Plano de Contingência Inte-
grado constante da Resolução AGETRANS Nº 18/2014, bem como
por não ter se desincumbido de apresentar justificativas a esta Agên-
cia Reguladora;

Art. 3º - Aplicar a Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Ja-
neiro a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução
AGETRANS Nº 17/2014, pela não apresentação de documentação,
consistente nas Ordens de Serviços de manutenções preventivas, re-
ferentes a todas as três subestações envolvidas no incidente.

Art. 4º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as
anotações de cabimento;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do pre-
sente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1167
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JA-
NEIRO S.A. - "METRÔRIO" - FATO RELEVAN-
TE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE SINALIZA-
ÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES GENERAL OSÓ-
RIO E ANTERO DE QUENTAL, EM 04/10/2017
- COMPROVAÇÃO DE FATOR EXTERNO FO-
RA DA ÓRBITA DE CONTROLE DA CONCES-
SIONÁRIA - DEFEITO OCULTO NO EQUIPA-
MENTO DE SINALIZAÇÃO - FALHA OCORRI-
DA ANTES DO TEMPO PREVISTO -OBSER-
VÂNCIA AOS DEVERES DE CAUTELA E PRE-
VENÇÃO - AFASTAMENTO DA CULPABILIDA-
DE - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE AD-
MINISTRATIVA PELO EVENTO OCORRIDO -
DETERMINAÇÃO PARA QUE AS MANUTEN-
ÇÕES PREVENTIVAS SEJAM ANUAIS CON-
FORME PREVISTO NO §6º DA CLÁUSULA
DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO DE CON-
CESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório SEI Nº SEI E-12/004.437/2017, especialmente pelos fundamentos
do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela uni-
midade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Afastar a responsabilidade administrativa da Concessionária
em razão da ausência de culpabilidade na sua conduta em relação ao
evento ocorrido e cumprimento de suas obrigações contratuais, legais
e regulatórias.

Art. 2º - Declarar a obrigação da Concessionária, com efeitos pros-
pectivos, decorrente do parágrafo sexto da Cláusula Décima Oitava do
Contrato de Concessão de Transporte Metroviário, no sentido de que
a programação das ações de manutenção deve ser apresentada até o
último dia útil de cada ano que, por sua vez, deverão ser realizadas
até o final do ano seguinte, cabendo à Câmara de Transportes e Ro-
dovias atentar para esta periodicidade.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências
de praxe.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1168
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRAN-
PORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVAN-
TE DA OPERAÇÃO - QUEBRA DE PANTÓ-
GRAFO DO TREM DE PREFIXO UH 601 NA
VIA 5 ENTRE AS ESTAÇÕES DE SÃO CRIS-
TÓVÃO E TRIAGEM, EM 04/12/2017 - ÔNUS
DA PROVA - NÃO COMPROVAÇÃO DE EX-
CLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - DEFEI-
TO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO